



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 076/2022

São Sebastião, 20 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa casa de leis, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso projeto de lei que "**Altera a Lei nº 848/92 que dispõe sobre a política ambiental do Município de São Sebastião**".

Considerando que o projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei nº 848/1992, visando à adequação e a necessidade de torna-la mais eficaz.

O presente projeto vem ao encontro de uma grande necessidade ambiental do nosso Município, coibindo com mais rigor a presença de animais nas praias, tendo em vista o bem estar dos munícipes.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	3037
DATA	20 / 12 / 22
HORARIO	13 49
VISTO	Oliver





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLADO 3037

DATA 20 12 22

HORÁRIO 13 49

VISTO *efimac*

PROJETO DE LEI
Nº /2022

"Altera a Lei 848/92 que dispõe sobre a política ambiental do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o inciso VIII, do artigo 33, da Lei 848/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 - ...

VIII – *Abandonar, soltar, ou fazer acompanhar de animais nas praias:*

Pena: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na reincidência, o animal será apreendido."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003700390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 20/12/2022 14:10

Checksum: **32A09931046B5356E2F9156C58BB5BF6C2337AE8506FCB10BE1CE790BA4E3A95**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

